

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Possibilidade de aquisição de vacinas contra a COVID-19 por pessoas jurídicas de direito privado

Foi publicada no D.O.U. do dia 10/03/2021 a Lei nº 14.125, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a COVID-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado

Segundo a Lei as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a COVID-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela ANVISA, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.

Observação

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19, o ordenamento dos grupos prioritários encontra-se organizado da seguinte forma:

Grupo – Grupo prioritário:

Grupo 1 - Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas;

Grupo 2 - Pessoas com deficiência institucionalizadas;

Grupo 3- Povos indígenas vivendo em terras indígenas;

Grupo 4 -Trabalhadores de saúde;

Grupo 5 - Pessoas de 90 anos ou mais;

Grupo 6 - Pessoas de 85 a 89 anos;

Grupo 7 - Pessoas de 80 a 84 anos;

Grupo 8 - Pessoas de 75 a 79 anos;

Grupo 9 - Povos e comunidades tradicionais Ribeirinhas;

Grupo 10 - Povos e comunidades tradicionais Quilombolas;

Grupo 11 - Pessoas de 70 a 74 anos;

Grupo 12 - Pessoas de 65 a 69 anos;

Grupo 13 - Pessoas de 60 a 64 anos;

Grupo 14 - Pessoas de 18 a 59 anos com comorbidades (por exemplo, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer e obesidade grave);

Grupo 15 - Pessoas com deficiência permanente;

Grupo 16 - Pessoas em situação de rua;

Grupo 17 - População privada de liberdade;

Grupo 18 - Funcionários do sistema de privação de liberdade;

Grupo 19 - Trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA).

Grupo 20 - Trabalhadores da educação do ensino superior;

Grupo 21 - Forças de segurança e salvamento;

Grupo 22 - Forças Armadas;

Grupo 23 - Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros;

Grupo 24 - Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário;

Grupo 25 - Trabalhadores de transporte aéreo;

Grupo 26 - Trabalhadores de transporte aquaviário;

Grupo 27 – Caminhoneiros;

Grupo 28 - Trabalhadores portuários; e

Grupo 29 - Trabalhadores industriais.

Segundo o Ministério da Saúde a estratégia nacional de imunização contra a COVID-19 será realizada em etapas, respeitando a ordem de vacinação dos grupos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações, sendo que serão priorizados os grupos de maior risco para o desenvolvimento de formas graves da doença e risco de óbitos (profissionais de saúde, idosos, idosos institucionalizados, portadores de comorbidades como hipertensão, diabetes melitos, dentre outros) e grupos com elevado grau de vulnerabilidade social e econômica (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, população privada de liberdade).

Com a possibilidade prevista na Lei nº 14.125, de 2021, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a COVID-19 para imunizar seus empregados, e até mesmo para imunizar os prestadores de serviços terceirizados e trabalhadores autônomos que estejam lhe prestando serviços.

Importante ressaltar que as vacinas somente poderão ser aplicadas em estabelecimentos ou serviços de saúde que possuam sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, observadas as exigências regulatórias vigentes, a fim de garantir as condições adequadas para a segurança do paciente e do profissional de saúde.

As pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer ao Ministério da Saúde, na forma de regulamento, de modo tempestivo e detalhado, todas as informações relativas à aquisição, incluindo os contratos de compra e doação, e à aplicação das vacinas contra a COVID-19.

Importante

A vacinação dos empregados contra a COVID-19 pode ser incluída no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores. Para mais informações sobre o assunto acesse o Informe Estratégico “Vacinação incluída no PCMSO” no seguinte “link”:
<https://findes.com.br/news/informe-estrategico-vacinacao-incluida-no-pcmso/>

A íntegra da Lei nº 14.125, de 10/03/2021, pode ser acessada em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.125-de-10-de-marco-de-2021-307639844>

A íntegra do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19 pode ser acessada em https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpmi_18h05.pdf

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho